



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO 049/2024
PROCESSO Nº 144/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
CONTRATO EXTRAÍDO DA ATA Nº123/2023

O Município de **CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-2.195.377/SSP/MG e do CPF nº 440.417.306-78, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, no Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde /MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **LUIS OTAVIO CRABI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.983.401/0001-35, ROD BR 491 KM 221, Industrial, Elói mendes/MG, CEP: 37110-000, neste ato representada pelo(a) **LUIS OTAVIO CRABI**, portador do CPF nº 701.323.606-32, simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 015/2023, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 144/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1- O Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE ARTEFATOS DE CONCRETO.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1- Este contrato vincula-se ao Edital 144/2023; aplicam-se ao presente Contrato Administrativo as Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 063 de 15/10/2020, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal 8.666/93 e alterações, as normas



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

gerais do Direito Público Brasileiro, o Código Civil e Comercial Brasileiro naquilo que couber e especial aos casos omissos, e demais legislações esparsas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1-Execução indireta

Parágrafo único – A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA **DOS PREÇOS CONTRATADOS**

4.1-O valor a ser pago pelo fornecimento será de R\$231.847,50 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único – no preço acima estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indireta, fretes, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à aquisição do objeto;

CLÁUSULA QUINTA **DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

5.1-Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2024:

CLÁUSULA SEXTA- **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1-O pagamento será feito por crédito em conta corrente em instituição bancária (preferencialmente o Banco do Brasil) em até 30 (trinta) dias da entrega dos bens.

- **Serão retidos**, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);

- **Critério de atualização monetária:** Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;

-Compensação financeira - Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA-E (índice de preços ao consumidor amplo especial), referente ao último índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS CRITÉRIOS REALINHAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS**

7.1-O Preço do Lote estimado ficará fixo e irrevogável, pelo período de 60 (sessenta) dias. Após o período de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta, e em caso de prorrogação do Contrato; o preço dos serviços poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA **PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1-O prazo de execução do objeto vincula-se ao presente instrumento que vigorará até 31/12/2024 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações.

CLÁUSULA NONA **DOS PRAZOS, GARANTIA, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

9.1-O prazo de entrega e instalação do(s) bem(ns) licitado será de no máximo 07 (sete) dias contados da data do recebimento da OF – Ordem de Fornecimento e deverão ser entregues nos pontos fixados no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES**



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

10.1 - Caberá à Prefeitura Municipal de Cabo Verde:

10.1.1 – Executar a construção e adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas para a instalação dos equipamentos, caso seja necessário, dentro do prazo estipulado no cronograma de execução dos serviços, para que a CONTRATADA providencie a ativação técnica do objeto contratado.

10.1.2 – Corrigir prontamente as eventuais irregularidades na execução do objeto contratado, apontadas pela CONTRATADA, quando na vistoria para verificar sua conformidade com o projeto aprovado.

10.1.3 – Informar à CONTRATADA formalmente, no decorrer da preparação da infraestrutura e rede interna, qualquer modificação do projeto original acordado que julgar necessária, para análise e posterior correção.

10.1.4 – Providenciar para que a instalação dos equipamentos da CONTRATADA seja feita em local seguro e isento de intempéries, principalmente umidade e poeira, e responsabilizar-se pela sua integridade e pela sua conservação, bem como pelos danos ou prejuízos causados aos equipamentos, como fiel depositária dos mesmos, estando obrigada ao ressarcimento pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não o de força maior.

10.1.5 – Informar à CONTRATADA imediata e formalmente a ocorrência de sinistro, sob pena de responsabilizar-se pelos danos por ele causados aos equipamentos.

10.1.6 – Utilizar os serviços objeto da licitação, para os fins inerentes à Administração, utilizando os meios colocados à sua disposição pela CONTRATADA exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitida sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto do contrato a ser celebrado.

10.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.1.8 – Assegurar-se de boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

10.1.9 – Controlar a prestação do serviço licitado e documentar a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

10.1.10 – Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

10.1.11 – Relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

10.1.12 – Permitir o acesso da mão-de-obra técnica da CONTRATADA, seja própria ou por ela CONTRATADA, devidamente identificada, em suas dependências, para a prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 hs, sendo que o acesso poderá ser acompanhado por responsável técnico da Prefeitura Municipal de Cabo Verde.

10.1.13 – Permitir o acesso às suas dependências de mão-de-obra técnica da CONTRATADA, em horários diferentes dos acordados, devendo ser esse acesso solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por responsável técnico da CONTRATANTE.

10.1.14 – Defender e fazer valer os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre os equipamentos instalados relativos ao objeto licitado, notificando-a imediatamente sobre qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros.

10.2 – Caberá à empresa CONTRATADA:

10.2.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16/07/1997, da Portaria nº 1.960, de 06/12/1.996, do Ministério das Comunicações e do contrato de concessão ou autorização assinado com a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL e demais disposições regula mentores pertinentes aos serviços a serem prestados:

10.2.2 – Instalar, manter e testar os equipamentos por ela fornecido objeto desta licitação e do contrato a ser celebrado, localizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, sendo vedada a intervenção de terceiros nos mesmos, a qualquer título e em qualquer situação, sem a autorização formal da CONTRATADA.

10.2.3 – Vistoriar as redes internas nas dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto licitado, bem como nas instalações das áreas reservadas à instalação dos



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

equipamentos de transmissão ou comutação ou ambos, aceitando as instalações existentes através de Termo de Aceitação ou orientando sobre a necessidade de reestruturação das mesmas.

10.2.4 – Instalar por si ou por meio de empresa autorizada o cabo de entrada da rede externa até a caixa geral do prédio da CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATADA.

10.2.5 – Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da CONTRATANTE, no prazo máximo de 06 (seis) horas. São considerados atendimentos técnicos improcedentes, de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá arcar com os seus custos:

10.2.5.1 – Por defeito em terminal de dados, unidade de processamento de dados (UCP), no sistema operacional, nos aplicativos, no monitor de teleprocessamento, no protocolo de comunicação, no sistema de alimentação (energia), sistema de condicionamento de ar (temperatura e umidade), na fiação interna, no sistema de conservação ambiental.

10.2.5.2 – Por desconhecimento de operação dos equipamentos terminais, por equipamentos desligados, cabos desconectados, acionamento indevido de teclas nos modems.

10.2.5.3 – Por falha ou falta de coordenação entre operadoras da Prefeitura Municipal de Cabo Verde nos seus diversos endereços. O valor do atendimento técnico improcedente será fixado e cobrado pela CONTRATADA, na Nota Fiscal-Fatura de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM do mês subsequente ao mesmo.

10.2.6 – Conceder, automaticamente, crédito proporcional à Prefeitura Municipal de Cabo Verde, na Nota Fiscal-Fatura de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, quando ocorrer interrupção dos serviços por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:

VC = P/1440 x N, onde:

VC = Valor do crédito.

P = Valor mensal devido pela CONTRATANTE.

1.440 = Número de 30 minutos existentes no mês. N = Número de períodos de interrupção.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

10.2.7 – Reservar o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço objeto desta licitação ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica.

10.2.8 – Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas pelo Governo.

10.2.9 – Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cabo Verde.

10.2.10 – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais ‘desta licitação.

10.2.11 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta licitação, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de Cabo Verde.

10.2.12 – Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

10.2.13 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de Cabo Verde.

10.2.14 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais e vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

10.2.15 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação.

10.2.16 – Comunicar à Prefeitura Municipal de Cabo Verde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

10.2.17 – Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, desde que não seja responsabilidade desta, por uso indevido, devidamente comprovado, a ocorrência do problema técnico.

10.2.18 – Manter os seus próprios técnicos sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma.

10.2.19 – Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Cabo Verde.

10.2.20 – Não subcontratar o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DOS DIREITOS:**

11.1-Do Município:

- a) Fiscalizar, de que forma e modo melhor lhe convir, a aquisição do objeto, no cumprimento das cláusulas e condições estabelecidos aqui e na legislação aplicável;
- b) Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis conforme alínea anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;
- c) Outros direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2-Da Contratada:

- a) Ter o livre desembaraço para entrega do objeto licitado, junto ao local designado, desde que em horário, conforme fixado neste instrumento, e as exigências e formalidade impostas pela Municipalidade e na legislação aplicável;
- b) Perceber o valor de direito, desde que cumpridas suas obrigações;
- c) Acompanhar a fiscalização prevista nos direitos da contratada;
- d) Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS RESERVAS DE DIREITO**



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

12.1- Ficam aqui reservados os seguintes direitos da administração, além de outros já definidos neste instrumento:

- a) de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;
- b) de, durante o período de contratação, a administração da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos;
- c) de proceder à Rescisão Contratual Administrativa, nos termos dos art.s 77, 78 e 79, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- d) de promover a alteração contratual, segundo o interesse público justificado, nos termos previstos na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS RESPONSABILIDADES**

13.1-É de responsabilidade do Município

- 1. Pagar tempestivamente os créditos os quais a contratada tiver direito, dentro das normas fixadas neste instrumento;
- 2. Responsabilizar-se pela comunicação à contratada de qualquer anormalidade encontrada nos produtos recebidos;
- 3. Outros casos previstos no Edital, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas.

13.2-É de responsabilidade da Empresa Contratada

- 1. Manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, em especial a documentação relativa ao INSS e FGTS;
- 2. Entregar o objeto em perfeitas condições;
- 3. Submeter-se à fiscalização do Município, para comprovação do perfeito, cumprimento do objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

4. Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, excluindo desta responsabilidade a contratante, ainda que solidariamente;
5. Garantir ao contratante quanto aos riscos de EVICÇÃO:
6. Trocar, imediatamente, todo e qualquer produto em desacordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelos respectivos órgãos de controle, independentemente da exigência da Contratante ou se a Contratante assim o exigir ou ainda, que forem considerados pelos órgãos requisitantes, em desacordo com os termos deste instrumento e da legislação aplicável;
7. Ser a única responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
8. Outros previstos no Edital, nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA**

14.1-Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência formal comprovada;

II – Multa no valor máximo de 2,0% (dois pontos percentuais), do valor global do contrato; sendo que no caso de atraso na entrega dos produtos, a multa será de 0,3% (zero virgula três pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 2,0% (dois pontos percentuais) sobre o valor global dos produtos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cabo Verde/MG, por prazo não superior a dois (dois) anos; e

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral;

§ 1º - as multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, dos pagamentos



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 2º - O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará anotações nos registros cadastrais do licitante, consignações a constar de futuras certidões de “capacidade técnica e operacional”, independentemente da aplicação de sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1-O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em havendo:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte da contratada, na entrega do bem contratado;
- c) A decretação de insolvência civil, da contratada;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e declarado pela Autoridade Superior;
- e) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

16.1-O presente instrumento vigorará até 31/12/2024 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Cabo Verde/MG, com recurso "ex officio" à instância superior.(art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

Cabo Verde, 27 de junho de 2024

**CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIS OTAVIO CRABI LUIS OTAVIO CRABI INDUSTRIA E COMERCIO DE
ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
2	ADUELA CONCRETO ARMADO 20X15	FABRICAÇÃO PROPIA	PC	16	R\$2.150,00	R\$34.400
4	ADUELA CONCRETO ARMADO 2MX1M	FABRICAÇÃO PROPIA	PC	08	R\$2.050,00	R\$16.400
5	ADUELA CONCRETO ARMADO 2MX2M	FABRICAÇÃO PROPIA	PC	24	R\$2.700,00	R\$64.800
10	BLOQUETE DE CONCRETO SEXTAVADO	FABRICAÇÃO PROPIA	UN	25.000	R\$4,50	R\$112.500
19	MOURAO DE CONCRETO P/ALAMBRADO	FABRICAÇÃO PROPIA	UN	50	R\$74,95	R\$3.747,5



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
